



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 88820-000 CNPJ: 11.431.387/0001-57 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 186/2021
Data Processo: 14/10/2021

Fornecedor: IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR

CPF/CNPJ: 32.611.177/0001-10

Endereço: BARAO DO RIO BRANCO

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com o fornecedor IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR ME.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025.	6.500,00	6.500,00
				Total:	6.500,00

Valor da despesa: R\$ 6500,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

O Planejamento no SUAS permitirá inovações ao vincular o Plano de Assistência Social aos instrumentos orçamentários, tendo como resultado a elaboração de plano efetivo e capaz de garantir o financiamento e a continuidade das ofertas socioassistenciais no município de Xanxerê.

Objetivamos com estes orçamentos a elaboração e apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS - 2022/2025) de Xanxerê que deverá ser executado em acordo com a compreensão de todos os atores sociais envolvidos na construção do PMAS, quanto a estrutura determinada NOB/SUAS e demais legislações vigentes.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR ME encontra-se qualificada pois possui no objeto do contrato social o objeto licitado, por ter apresentado todos os documentos de habilitação válidos, e por ter apresentado orçamento de menor valor.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.